



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 13 DE AGOSTO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 13 de agosto de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Ausente-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Presidiu-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Fernando Cabral Filho-----
Julia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 115/2019.**~ Jogo: Santos FC (SP) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD (por 02 vezes) c/c Arts. 7º inciso VIII e 8º inciso XI ambos do RGC/CBF; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 206 do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Bruno Arleu de Araujo, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Santos Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD (por 02 vezes) c/c Arts. 7º inciso VIII e 8º inciso XI ambos do RGC/CBF; absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação, do Art. 206 do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF e, por maioria de votos, absolver o árbitro Bruno Arleu de Araujo, quanto a imputação do Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 30 dias convertido em advertência.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa CA Mineiro-Dr. Renato Brito, que apresentou prova no pendrive

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes

Funcionou na defesa do árbitro-Dra. Ester Freitas que apresentou prova documental.

Depoimento pessoal do árbitro Bruno Arleu de Araújo

2. PROCESSO Nº 116/2019 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B - **Denunciado: Jean Patrick Reis, atleta do Cuiabá EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.****

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas o atleta Jean Patrick Reis, do Cuiabá EC, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD. **A defesa requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do Cuiabá EC-Dra.Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

3. PROCESSO Nº 117/2019 -Jogo: União EC (MT) X Iporá EC (GO) – categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D – **Denunciado: Reydner Souza, Vice-Presidente da União Esporte Clube, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.****



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Reynner Souza, Vice-Presidente da União Esporte Clube, quanto a imputação do At. 243-F§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Fernando Cabral Filho e Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frugoli que o suspendia por 15 dias, desclassificando para o Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa União EC~Lucas Maleval

4. PROCESSO Nº 118/2019 ~Jogo: Treze FC (PB) X Santa Cruz FC (PE) – categoria profissional, realizado em 27 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C – **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD.**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Treze FC-não apresentou defesa

5. PROCESSO Nº 119/2019 ~Jogo: Atletico Acreano (AC) X Volta Redonda FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C – **Denunciados:** Atletico Acreano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Acre, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Matheus Damasceno de Moura, atleta do Atletico Acreano, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais) o Atlético Acreano, por infração ao Art. 191,III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; por unanimidade de votos, multar a Federação de Futebol do Estado do Acre em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191,III do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Matheus Damasceno de Moura, do Atlético Acreano, por infração ao Art. 254§1º,II e §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

Atlético Acreano-não apresentou defesa

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Acre- Dra. Barbara Petrucci

6. PROCESSO Nº 120/2019 . Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 04 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20 – **Denunciados:** Ulisses Wilson Jeronymo Rocha, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Paulo Cesar Gusmão, Coordenador Técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Ulisses Wilson Jeronymo Rocha, do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 face a desclassificação do Art. 254§1º,II, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, absolver Paulo Cesar Gusmão, Coordenador



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Técnico do CR Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Fernando Cabral Filho e Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frugoli que o suspendiam por 01 partida.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova de DVD.

7. PROCESSO Nº 121/2019 -Jogo: Floresta EC (CE) X Bragantino Clube do Para (PA) – categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D – **Denunciado:** Francisco Claudio Gomes da Silva Junior, atleta do Floresta EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Francisco Claudio Gomes da Silva Junior, do Floresta EC, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Floresta EC-não apresentou defesa

8. PROCESSO Nº 122/2019 -Jogo: EC Iranduba da Amazônia (AM) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 15 de julho de 2019 Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – SUB 18 – **Denunciados:** Natanieli Carvalho Silva, atleta do EC Iranduba da Amazônia, incurso no Art. Art. 250§1º inciso I do CBJD; Lauro Fernando Tentardini, Diretor Executivo de Futebol, do EC Iranduba da Amazônia, incurso nos Arts. 258-B e 258§2º inciso II ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Natanieli Carvalho Silva, do EC Iranduba da Amazônia, por infração ao Art. 250§2º do CBJD; por maioria de votos, **suspender por 45 dias Lauro Fernando Tentardini**, Diretor Executivo de Futebol, do EC Iranduba da Amazônia, sendo 15 dias, por infração ao Art. 258-B do CBJD e 30 dias, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 15 dias no Art. 258-B e 15 dias no Art. 258§2º,II do CBJD.**A defesa requereu lavratura do Acórdão**

Funcionou na defesa EC Iranduba da Amazônia-Dra. Barbara Petrucci

9. **PROCESSO Nº 123/2019** . Jogo: Cuiabá EC (MT) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 15 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B – **Denunciado:** Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Cuiabá EC, incurso nos Arts. 258-B do CBJD (1ª invasão), 258§2º inciso II do CBJD (reclamação), 258 CBJD (tentativa), 258-B do CBJD (2ª invasão) todos do CBJD. – **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO:“Por maioria de votos, suspender Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Cuiabá EC **por 04 partidas**, sendo 02 partidas, por infração ao At. 258-B (duas vezes) e 02 partidas, por infração ao At. 258, caput do CBJD, absolvendo-o quanto a imputação do Art. 258§2º,II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira e Fernando Cabral Filho que o suspendiam por 05 partidas ,sendo 01 partida, por infração ao Art. 258-B(1ª invasão) 02 partidas, por infração ao Art. 258-B (2ª invasão), 01 partida, por infração ao Art. 258§2º,II e 01 partida, por infração ao Art. 258 do CBJD.” **A defesa requereu lavratura do Acórdão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Cuiabá EC –Dra. Barbara Patrucci

10 PROCESSO Nº124/2019 ~ Jogo: Santos FC (SP) X CA Mineiro (MG) – categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– SUB 18 – **Denunciados:** Santos Futebol Clube, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III, ambos do CBJD; Federação de Futebol do Estado de São Paulo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: . “ Por unanimidade de votos, absolver o Santos Futebol Clube, quanto a imputação dos Arts 206 e 191 inciso III, ambos do CBJD; absolver a Federação Paulista de Futebol, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD e, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol-Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do CA Mineiro-Dr. Renato Brito

11. PROCESSO Nº125/2019 ~ Jogo: Paraná Clube (PR) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Serie B – **Denunciado:** Paraná Clube, incurso nos Arts. 211 c/c 213 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO:. “Por maioria de votos, multar o Paraná Clube em R\$1.000,00 (hum mil reais), sendo R\$500,00, por infração ao Art. 211 do CBJD e R\$500,00, por infração ao Art. 213,I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fernando Cabral Filho que o absolvía.**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Paraná Clube- Alessandro Kishino, que apresentou prova documental e DVD.

Depoimento testemunhal – Dr. Leonardo de Oliveira, Presidente do Paraná Clube.

12. PROCESSO Nº126/2019 ~ Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) X ABC F.C. (RN) – categoria profissional, realizado em 29 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C – **Denunciado:** ABC Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD – **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, multar o ABC Futebol Clube, em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do ABC FC-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 13 agosto de de 2019.

Claudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD